



GOVERNO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011**

Pedido de Esclarecimento

1 - Entendemos que para atendimento ao item 6.2 do edital, a licitante deverá comprovar que possui capital **ou patrimônio líquido mínimo** de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Resposta

Em resposta ao pedido de esclarecimento recebido, informamos que:

O Item 6.2 do Edital exige que:

Por tratar-se de serviço de natureza continuada no qual o particular deverá investir recurso para produzir a prestação do serviço, a licitante deverá comprovar, que possui **capital mínimo de no mínimo: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).** (grifo nosso)

A Lei 8.666/93, em seu Art 31 §2º esclarece que:

A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de **capital mínimo OU de patrimônio líquido mínimo**, ou ainda as garantias previstas no §1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado. (grifo nosso)

Para o presente certame a Administração, face as características dos serviços a serem prestados, optou pela exigência do capital mínimo.

Neste sentido o entendimento sugerido pela possível licitante está errado.

Goiânia, 29 de agosto de 2011

**José Augusto Carneiro
Pregoeiro**